



ESTADO DE GOIÁS

OFÍCIO MENSAGEM Nº 204 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 16 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 252, de 2023 .

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 506/P (SEI nº [48142226](#)), de 3 de maio de 2023, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 252, do dia 2 do mesmo mês e ano. Ele tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás com o Processo nº 2019001908 (SEI nº [48159258](#)) e na Secretaria de Estado da Casa Civilcom o Processo nº [202300013001207](#). Ele traz a seguinte ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de responsável técnico em meio ambiente pelas empresas potencialmente poluidoras com operação no Estado de Goiás e dá outras providências”. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, decidi vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

Quanto à oportunidade e à conveniência da proposta, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, sugeriu o não acolhimento do autógrafo. A titular da SEMAD, no Ofício nº 3.093/2023/SEMAD (SEI nº [48278370](#)), acatou a manifestação de sua Superintendência de Licenciamento Ambiental e Outorga de Recursos Hídricos. Essa superintendência, no Despacho nº 918/2023/SLO (SEI nº [48200266](#)), destacou que a matéria do autógrafo não está em consonância com a Lei estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado de Goiás.

Além disso, a SEMAD afirmou que, na análise do tema proposto, deve-se ater à tabela de atividades potencialmente poluidoras e que utilizam recursos ambientais. Essa tabela, proveniente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, não considera o porte dos empreendimentos. Também são contempladas atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental e ao acompanhamento de um profissional da área de meio ambiente. Dessa forma, a pasta entende que tornar obrigatória a contratação de um responsável

técnico oneraria desnecessariamente as pequenas empresas e as atividades dispensadas do licenciamento ambiental.

Assim, em razão do pronunciamento da SEMAD, decidi vetar totalmente o autógrafo em análise. Fiz isso por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado